

Obriga o emplacamento dos veículos das empresas concessionárias ou de contratos com Pessoa Física no Município de Serrinha e dá outras providências

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:
- Art. 1º As empresas concessionárias de serviço ou contratos com Pessoa Física no Município de Serrinha, que tenham como instrumento desta prestação, a utilização de veículos automotores, estão obrigadas a emplacar e licenciar seus veículos.
- § 1º A mora superior a trinta dias, contados a partir do prazo estabelecido no artigo posterior, para cumprimento dos termos desta lei, implicará na rescisão da concessão ou do contrato de prestação do serviço, a bem do interesse público, até a devida regularização, sem ônus para o Município.
- § 2º Em caso de reincidência, as empresas concessionárias ou Pessoas Físicas contratadas, ficam impedidas de promover contratos de locação de veículos com o Município por 01 (um) ano, no minimo.
- § 3º Caso as empresas concessionárias ou Pessoa Física contratada, não proceda à devida regularização de seus veículos junto aos órgãos competentes, nos prazos estabelecidos, poderá o Município, por necessidade do serviço, contratar a título transitório e eventual com outras empresas ou Pessoa Física a expensas e custa daquelas, até que estejam regularizadas, como forma de dá continuidade a prestação de serviço, nos termos das leis 10.406, de 10.01.2002 e 8.666, de 21.06.1993, no que couber.
- § 4º O Poder Executivo adotará, por Decreto, outras medidas cabíveis quanto à pena no caso de descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores, caso perceba necessário.
- Art. 2º As empresas concessionárias e Pessoa Física já contratadas terão um prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas para o devido cumprimento desta norma, caso irregulares, a partir da vigência desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br

NICE THEE PRESENT OF THE PROPERTY OF THE PROPE

**Y** 

JOH PREFEITURUR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 4° Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de novembro de 2010.

LEARDOSO DE ARA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.7886 — www.serrinha.ba.gov.br

10 11 800

